



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbía, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

**Decreto Executivo n.º 481/17
de 2 de Outubro**

Considerando que a Universidade Gregório Semedo é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 23/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, na Universidade Gregório Semedo, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 3136 em horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação nas quatro especializações.

3. O Plano de Estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, devem apresentar

como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Computação, Engenharia de Informática ou áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Exercer a actividade profissional fazendo o uso das tecnologias emergentes e em rápida expansão;
- b) Desenvolver aplicações informáticas para as plataformas disponíveis para dispositivos móveis;
- c) Adaptar os interfaces dos sistemas convencionais existentes para a transacção de informação;
- d) Explorar os dispositivos móveis, nomeadamente: na criação de websites especializados, no desenvolvimento de sistemas para o comércio electrónico, sistemas de pagamento por telemóvel e webbanking, no desenvolvimento de aplicações especializadas para as plataformas móveis.
- e) Instalação e gestão de redes de dados;
- f) Desenho, concepção e programação de bases de dados;
- g) Domínio da metodologia de programação orientada a objectos e das técnicas de construção e desenvolvimento de sistemas web - do lado do cliente e do lado do servidor;
- h) Arquitectar os sistemas operativos móveis;

- i) Desenhar e desenvolver aplicações para dispositivos móveis;
- j) Domínio das técnicas de realidade aumentada, das soluções de segurança informática e das tecnologias de Integração de Sistemas;
- k) Planear e definir as especificações técnicas de redes complexas de computadores e periféricos a nível local (LAN);
- l) Instalar, parametrizar, manter e administrar de redes de computadores e periféricos;
- m) Integrar as redes instaladas (LAN) em sistemas complexos (WAN);
- n) Instalar e gerir redes wireless para comunicação de dados;
- o) Instalar, actualizar e gerir software para a segurança de dados informáticos.
- p) Domínio da instalação e administração de sistemas web open source e dos princípios fundamentais da comunicação visual, da acessibilidade e usabilidade.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, dentre outros, desenvolve a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas de tecnologia de informação avançada;
- b) Instituições públicas e privadas;
- c) Consultores independentes ou quadros de empresas de consultoria;
- d) Docência no domínio das Tecnologias de Informação.

**ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos

Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações da Universidade Gregório Semedo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, nas especialidades em Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis e em Gestão de Redes de Computadores e Sistemas de Comunicações, obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, António Miguel André.

ANEXO I

1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	
Cloud Computing	2	2	4	8	128	Desenvolvimento de Aplicações para Android II		2	6	8	128	
Bases de Dados Distribuídas	2		6	8	128	Desenvolvimento de Aplicações para IOS II		2	6	8	128	
Programação Web para Dispositivos Móveis		2	6	8	128	Segurança da Informação para Aplicativos Móveis	2	2	4	8	128	
Desenvolvimento de Aplicações para Android I		2	6	8	128	Tópicos Avançados de Aplicações para Windows Phone		2	6	8	128	
Desenvolvimento de Aplicações para IOS I		2	6	8	128	Interacção com Dispositivos Móveis	2		6	8	128	
Redes de Computadores e Internet	2		6	8	128	Gestão de Projectos de Software	2	2	4	8	128	
Metodologia de Investigação Científica	5	5	10	20	320							
Subtotal de Horas	11	13	44	68	1088	Subtotal de Horas		6	10	32	48	768
Total Anual de Horas 1856												
2.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384	
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas		3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280												
Total de Horas Lectivas							3136					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS			TOTAL DE HORAS (%)			
T	Horas Teóricas					336			11%			
TP	Horas Teóricas-Práticas					496			16%			
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					2304			73%			
HS	Horas Semanais					3136			100%			
HSem	Horas Semestrais					3136			100%			

ANEXO II

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											
Total de Horas Lectivas						3136					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					528	17%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					336	11%				
P (Inclui trabalho individual do aluno)	Horas Práticas					2272	72%				
HS	Horas Semanais					3136	100%				
HSem	Horas Semestrais					3136	100%				

O Ministro, António Miguel André.

Decreto Executivo n.º 482/17
de 2 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto Executivo n.º 198/12, de 29 de Maio, foram criados no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, os Cursos de Graduação em Engenharia Informática, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção Industrial, Engenharia Química, Engenharia Electrotécnica, Economia e Gestão;

Volvendo um ciclo de formação desde a aprovação daqueles, o Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações aos planos de estudos dos referidos cursos, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das reformas e inovações curriculares)

São homologadas as reformas e inovações aos cursos de graduação no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, criados ao abrigo do Decreto Executivo n.º 198/12, de 29 de Maio, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Engenharia Informática;
- b) Engenharia Civil;

- c) Engenharia Mecânica;
- d) Engenharia de Produção Industrial;
- e) Engenharia Química;
- f) Engenharia Electrotécnica;
- g) Economia;
- h) Gestão Empresarial.

ARTIGO 2.º
(Inovações aos planos de estudos)

São homologadas as inovações introduzidas aos planos de estudos dos cursos de graduação do Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, aprovados ao abrigo do Decreto Executivo n.º 198/12, de 29 de Maio.

ARTIGO 3.º

(Homologação dos planos de estudos)

1. São homologados os planos de estudos dos cursos reformatados e inovados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Os planos de estudos ora homologados são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 4.º
(Alteração dos planos de estudos)

Os planos de estudos homologados no artigo anterior apenas podem ser, novamente, objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem sempre da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º

(Intransmissibilidade)

O presente Decreto Executivo é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento das inovações e reformas introduzidas nos cursos.